



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.984

DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.198/06 E Nº 1.646/16 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a determinação constitucional estabelecida no inciso “X” do artigo 37 da Constituição Federal, de que **a remuneração** dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 de referido Diploma Legal, **somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Considerando que através da **Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006 alterada pela Lei nº 1.709 de 04 de julho de 2018**, ficou estabelecido que os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, serão reajustados automaticamente, pelo IPCA/IBGE, todo mês de janeiro de cada ano, cuja apuração do índice será considerada no período de janeiro a dezembro;

Considerando que a **Lei nº 1.646, de 01 de julho de 2016 alterada pela Lei nº 1.705 de 19 de junho de 2018**, estabeleceu que o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, será reajustado anualmente, no mês de janeiro, aplicando-se o índice IPCA/IBGE;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, divulgado pelo I.B.G.E., em 11/01/2019, foi de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 408, de 15 de janeiro de 2019, especialmente o Parecer Jurídico nº 022/2019 de fls. 14/15;

DECRETA:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.984/2019 – Fls 02

Art. 1º Ficam atualizados em **3,75%** (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, a partir de janeiro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.198/06 alterada pela Lei Municipal nº 1.709/18.

Parágrafo único A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

Art. 2º Ficam atualizados em **3,75%** (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de janeiro de 2019, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.646/16 alterada pela Lei Municipal nº 1.705/18.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de janeiro de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Conferido, numerado e datado nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito